CIRCULAR N° 5 (OBRIGATÓRIO)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO STAND NA EXPOSIÇÃO

Prezado(a) Expositor(a),

Comunicamos as diretrizes obrigatórias para a regularização e o funcionamento provisório do seu estande durante o período do evento.

1. DA OBRIGATORIEDADE E REGULARIZAÇÃO

A obtenção da autorização de funcionamento provisório junto à SEFAZ é uma obrigação individual de cada expositor. Todos os participantes deverão, obrigatoriamente, formalizar o pedido de autorização para funcionamento provisório na Exposição junto à SEFAZ-RJ.

2. DIRETRIZES DE ATIVIDADE NO ESTANDE

Não será permitida a venda de produtos de espécie alguma. A atuação no estande deve ser destinada, exclusivamente, para o trabalho de divulgação. Em caso de dúvidas operacionais ou fiscais neste sentido, consulte diretamente a SEFAZ (Secretaria Municipal de Fazenda).

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A SOLICITAÇÃO

Para solicitar a autorização junto ao órgão competente, são necessários os seguintes documentos:

- Contrato de participação no evento;
- Formulário de aplicação devidamente preenchido no site da SEFAZ-RJ.

> *Nota: Este documento de autorização não requer o pagamento de taxa caso a empresa opte fazer de forma independente.*

4. PRAZOS E ENVIO DO DOCUMENTO

É de inteira responsabilidade de cada expositor enviar a autorização devidamente finalizada, referente ao seu respectivo estande, para a UTCAL.

- **Prazo limite:** Até 22 de março de 2027
- **Canal de envio:** michele@juntoseventos.com.br com cópia para contato@utcal.com.br

5. FISCALIZAÇÃO NO EVENTO

A autorização de funcionamento provisório deverá ser mantida fisicamente no local do estande durante toda a realização do evento, ficando disponível para eventuais fiscalizações.

Canais Oficiais da SEFAZ-RJ:

Site: https://fazenda.rj.gov.br/portal-fazenda/#/

Atenciosamente,

UTCAL